



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N°. 002/2026.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, DAS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS E ÀS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS E FEDERAIS REPASSADAS AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal do Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal obrigado a disponibilizar, em seção específica do Portal da Transparência, informações detalhadas sobre a execução das emendas impositivas municipais e das emendas parlamentares estaduais e federais que tramitem pelo orçamento ou pelos cofres do Município.

Art. 2º - As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias e conterão, obrigatoriamente, os seguintes campos:

I. Identificação da Emenda: número e ano da emenda;

II. Parlamentar Proponente: nome do vereador, deputado estadual ou federal autor da indicação;

III. Valor: valor total da emenda em reais (R\$)

IV. Entidade/órgão beneficiário: nome completo e número do CNPJ da associação, entidade privada sem fins lucrativos ou órgão público beneficiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br



V. Objeto da Emenda: descrição sucinta do objeto, tais como aquisição de equipamentos, custeio de atividades, realização de obras ou serviço;

VI. Status atual: indicação do estado da emenda, que poderá constar como:

- a) Paga;
- b) Empenhada;
- c) Em análise;
- d) Pendente de Pagamento; e
- e) Rejeitada por impedimento Técnico.

Art. 3º - As informações previstas nesta Lei deverão permanecer disponíveis de forma clara, objetiva e acessível, em linguagem cidadã, e em formato aberto que permita cruzamento de dados por qualquer interessado, em observância à lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - O disposto nesta Lei não implica em aumento de despesa obrigatória ao poder executivo Municipal, devendo sua execução observar o princípio da economicidade e a estrutura tecnológica já existente do Portal da Transparência.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 26 de janeiro de 2026.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 002/2026.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Submete-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, em seção específica do Portal da Transparência do Município, das informações referentes às **emendas impositivas municipais** e às **emendas parlamentares estaduais e federais repassadas ao Município do Prata/MG**.

A proposta tem como objetivo **ampliar a transparência, o controle social e a publicidade dos atos administrativos**, permitindo que a população acompanhe, de forma clara e acessível, a destinação, a execução e o status das emendas parlamentares que integram o orçamento municipal, independentemente da origem dos recursos.

A iniciativa encontra fundamento nos **princípios constitucionais da publicidade, da moralidade, da eficiência e da legalidade**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** e da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que impõem ao Poder Público o dever de garantir ampla divulgação das informações de interesse coletivo, especialmente aquelas relacionadas à gestão dos recursos públicos.

A divulgação sistematizada das informações relativas às emendas impositivas e parlamentares contribui para o **fortalecimento da governança pública**, para a prevenção de irregularidades e para o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, além de proporcionar maior **segurança jurídica e administrativa** aos gestores e aos parlamentares autores das emendas, assegurando o adequado acompanhamento de sua execução.

Ressalta-se que o Projeto de Lei **não cria novas despesas obrigatórias**, uma vez que sua implementação deverá observar o princípio da economicidade e utili-



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br

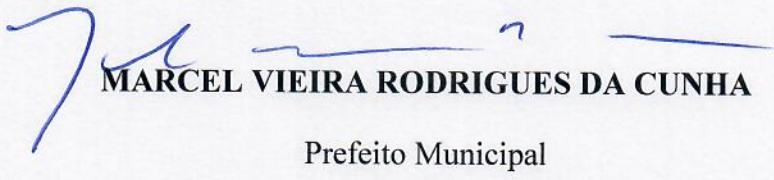


zar a estrutura tecnológica já existente do Portal da Transparência, limitando-se à organização, padronização e atualização das informações.

Além disso, a padronização dos dados em **formato aberto e em linguagem cidadã** possibilita o cruzamento de informações por qualquer interessado, ampliando a participação popular, o exercício da cidadania e o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando o **interesse público, a relevância social e a conformidade legal da matéria**, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua **aprovação**, como medida de fortalecimento da transparência, da responsabilidade fiscal e da confiança da sociedade na Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal